

RESOLUÇÃO Nº 01 /87

O EGRÊGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a exposição de motivos feita pelo Senhor Sub-Reitor Administrativo datada de 26 de fevereiro de 1987, às fls. nºs 02, 03, 04 e 05 do processo;

CONSIDERANDO toda a documentação anexa; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer favorável da Comissão de Legislação deste Egrégio Conselho, dado no processo nº 0892/87-11 - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

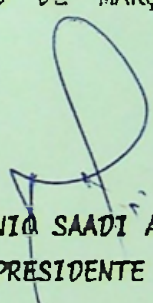
R E S O L V E

Aprovar, à unanimidade, que esta Universidade assumas as seguintes providências:

- 1- determinar o reposicionamento com acréscimo de até 12 (doze) referências a todos os servidores técnicos, administrativos e operacionais desta Universidade, admitidos até 13 de março de 1985, independentemente da existência de vagas ou vagas de lotação, deduzidas as referências porventura já obtidas por atos anteriores, a partir de 1º de março de 1987, atendidos, ainda, os seguintes critérios:
 - a) - os servidores posicionados na última referência da respectiva Categoria Funcional, bem como os que, com o acréscimo das 12 referências, ultrapassarem esse limite, o reposicionamento corresponderá ao somatório de percentuais de 5% para cada referência excedente, calculado sobre a última referência da Categoria;
 - b) - as vantagens cujos percentuais são incidentes sobre a referência (GATA, GAAE, GDAA, de Nível Superior, - (quinqüênios, etc.), somente serão calculadas até a última referência de cada Categoria, mesmo que o reposicionamento ultrapasse esse limite;

- c) - o percentual de 5% referido na alínea "a" constituirá "Vantagem Pessoal" nominalmente identificada e sobre ela incidirão descontos previdenciários (exceto para o pessoal estatutário), recolhimentos ao FGTS, serão computadas para e feito de 13º salário, serviços extraordinários, abono pecuniário de férias e será reajustada nos mesmos percentuais por ocasião de reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público federal;
- d) - aos servidores que, em decorrência de enquadramento anterior, percebam "vantagem pessoal", esta será absorvida na mesma proporção do reposicionamento em questão.
- 2) - determinar que o Departamento de Pessoal proceda aos levantamentos e cálculos das diferenças retroativas a 13 de março de 1985 para possível pagamento quando da obtenção dos necessários recursos; e
- 3) - determinar idênticas providências do item anterior com relação aos servidores inativos e pensionistas de ex-servidores.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 1987.


JOSÉ ANTÔNIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Pub. no 13.0 de março. 87 (nº 03)